PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2012

PROJETO DE LEI N° 59/2012

Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal n° 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgância do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal n° 1.940/2011, de 19/04/2011, ainda, em conformidade com o previsto na Lei Orgância Municipal, a locar o imóvel denominado lote de terras n° 7 (sete), da quadra n° 7 (sete), com área de 435,44m² (quatrocentos e trinta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Avenida Castelo Branco, n° 1.175, quadro urbano deste Município e Camarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORTE:** Divide com a praça Tirandetes, medindo 11,75 metros; **A LESTE** – Divide com o lote n° 08, medindo 30,00 metros; **A SUL** – Divide com o lote n° 06, medindo 17,28 metros; **A OESTE** – Divide com a Avenida Bahia, medindo 30,00 metros, de propriedade do *Sr. Darcy Alves de Paiva e outros*, portador da CI-RG sob n° 4.940.743-2 SSP/PR e do CPF/MF sob n° 175.043.129-91, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã/PR, conforme consta em matricula n° 34.182, emitida pelo Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado ceder mediante Concessão de Direito de Uso, o imóvel objeto da locação descrita no art. 1°, ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, criado pela Lei Municipal n° 989, de 1° de agosto de 1997, com sede neste Município de Ivaiporã/PR, para a instalação e implantação do **MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAIPORÃ**.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins de comércio de produtos agrícolas, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3° Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (locador, locatário e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Parágrafo único. Os produtores rurais que se instalarem no imóvel em questão, deverão, através de indicação, eleger um representante e anuir o instrumento de contrato.

Art. 4° A partir da vigência desta Lei, o cessionário, de forma imediata, terá que dar início as atividades comerciais, sob pena de revogação da cessão, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual de locação do imóvel.

Art. 5° - O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2°, *parágrafo único*, desta Lei, será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, se assim convencionarem as partes.

Art. 6° - As despesas com de água e luz correrão por conta do Município, já as despesas com telefone correrão por conta do cessionário.

Art. 7° - As despesas com a escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta do Município.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (4/5/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2012

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A Sua Excelência o Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA,** o incluso Projeto de Lei nº 59/2012, que dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgância do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

Tal projeto visa propiciar o crescimento do setor agrícola no âmbito municipal, tal qual regulamentar o referido processo de comercialização, procedendo, no caso em apreço, inicialmente, com a locação e posterior concessão do imóvel para instalação do **MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAIPORÃ,** neste Município.

Referido texto vem de encontro com os objetivos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, no campo "Da Política Agrícola", que trata do apoio e estímulo, através de macanismos definidos em Lei, para à organização, produção e comercialização direta de produtos agrícolas junto aos seus respectivos produtores para os comsumidores, buscando garantir e priorizar o abastecimento da população.

Logo, visa incentivar a expansão do comércio de produtos agrícolas, em especial aos produtos da agricultura familiar e orgânica, outrossim, o aumento de oferta a população municipal. Destarte, tal projeto, ainda, visa a realização de uma parceria junto a Educação Municipal, com o intuito de ampliar a diversificação dos cardápios disponibilizados na alimentação escolar, ainda, estimular a alimentação saudável e de qualidade.

Portanto, o Município de Ivaiporã visando auxiliar na concretização de tal ação, propiciará ao referido conselho em conjunto com o produtores rurais de nosso Município, a concessão de direito de uso através de locação de imóvel, uma vez cumpridos os quesitos previamente determinados pela Administração, bem como previstos na Lei Municipal anteriormente mencionada e LOM.

Do exposto, o maior objetivo no presente texto, não é outro se não, proporcionar condições que possibilitem aos agricultores do nosso Município expandir a produção e comercialização de seus produtos, outrossim, visando sempre uma alimentação saudável e de qualidade, e *a posteriori* o Município se torne um referencial no instrumento da produção e comercialização agrícola. Entretanto, sem adentrar ao mérito da geração de emprego e renda.

Segue, no entanto, cópia de matrícula do imóvel em questão, bem como respectivas cópias dos documentos do proprietário do mesmo, matrícula, croqui e memorial descritivo, outrossim, documentos do CMDR, parte cessionária da locação, para as devidas apreciações. Outrossim, avaliações realizadas acerca do valor médio para referida locação.

Por fim, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, aprovando a inclusa propositura.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LOTE: 07
ÁREA: 435,44 M2
QUADRA: 07

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: Divide com a Praça Tiradentes, medindo 11,75 metros.

A LESTE: Divide com o lote nº. 08, medindo 30,00 metros.

AO SUL: Divide com o lote nº. 06, medindo 17,28 metros

A OESTE: Divide com a Avenida Bahia, medindo 30,00 metros.

Ivaiporã, 26 de abril de 2012.

JOSIMAR PICINATO
RESP. TÉCNICO
CREA-PR 98575/TD

CROQUI DO LOTE

QUADRA:	LOTE:	BAIRRO:
07	07	CENTRO
	ÁREA: 435,44 M2	

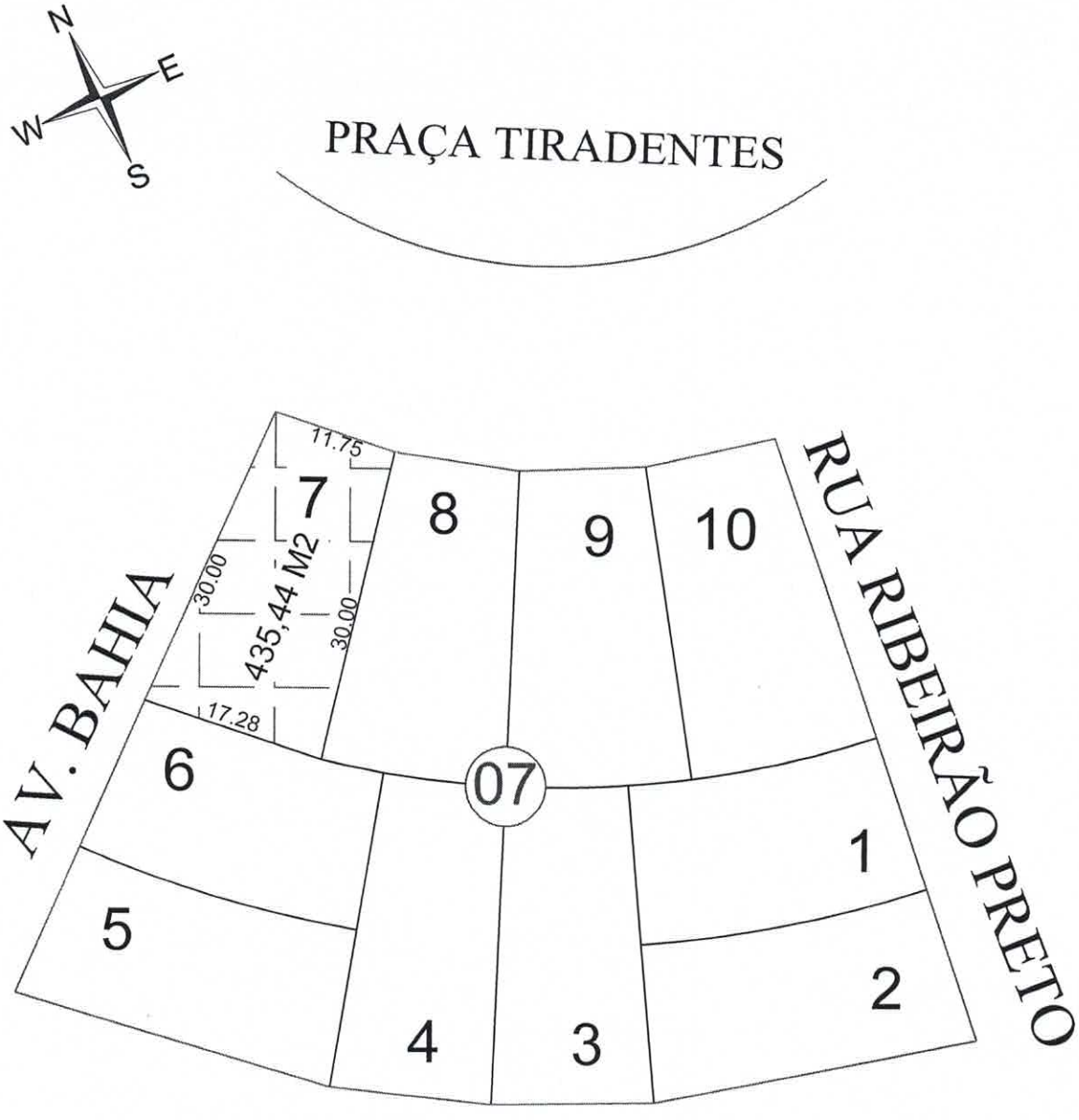

JOSIMAR PICINATO
RESP. TÉCNICO
CREA - PR 98575/TD

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.433.854/0001-40 MATRIZ		25/08/2010

NOME EMPRESARIAL
JDR ASSESSORIA CONTABIL E IMOBILIARIA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
.....

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO SUL	920	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	CENTRO	IVAIPORA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
.....	.....

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/04/2012** às **10:15:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/04/2012

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula	Folha
34.182	1

de 29/Dezembro/2006 de 20

Oficial, Gisele Alves

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 07 (sete) da Quadra nº 07 (sete), com a área de 435,44m² (quatrocentos e trinta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **NA FACE NORTE:** Divide com a **Praça Tiradentes,** com 11,75 metros; **NA FACE LESTE:** Divide com o lote nº 08, com 30,00 metros; **NA FACE SUL:** Divide com o lote nº 06, com 17,28 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a **Avenida Bahia,** com 30,00 metros.

PROPRIETÁRIO: ATALIBA PAIVA, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município e Comarca.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 18.899, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 29 de Dezembro de 2.006.

Alcebíades Alves Filho

Func. Jurt°
APSC.

AV-01-MAT. 34.182 de 29/12/2.006./

DATA: 29 de Dezembro de 2.006. **EX-OFÍCIO./**

Procedo "Ex-Ofício" esta averbação para ficar constando que na Transcrição nº 18.899, origem desta constam as seguintes benfeitorias: uma **construção de Alvenaria,** térrea, medindo 155,86 m² de área construída; uma **casa residencial de alvenaria,** coberta com laje, assoalhada, medindo 100,00 m² de área construída; uma **residência em alvenaria,** coberta com brasilite, assoalhada com taco e piso, medindo 112,90 m² de área construída; e uma **ampliação residencial,** medindo 84,10 m². Dou fé. Em data de 29 de Dezembro de 2.006.

Alcebíades Alves Filho

Func. Jurt°
APSC.

R-02-MAT. 34.182 - PROT. 155.283 de 29/12/2.006./

DATA: 29 de Dezembro de 2.006. **FORMAL DE PARTILHA./**

TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA ALVES DE PAIVA.

ADQUIRENTES: Viúvo-Meeiro: ATALIBA PAIVA, brasileiro, viúvo, aposentado, C.I.RG nº 450.578-6/PR, CPF/MF nº 130.184.429-20, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco, nº 1.175, Ivaiporã, PR. **Herdeiros:** DARCY ALVES DE PAIVA, brasileiro, divorciado, autônomo, C.I.RG nº 1.661.511/PR, CPF/MF nº 316.299.979-00, residente e domiciliado à Rua Padre Gaston, nº 341, Curitiba, PR; JACIRA PAIVA DE ALMEIDA, brasileira, balconista, CI.RG nº 5.029.702-0/PR, CPF/MF nº 153.121.648-01, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com LUIS ROBERTO DE

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebíades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

9º) CERTIDÃO N.º 4312 - DENOMEINAÇAO: Gleba Ubá, 2ª. Secção, Município de São João do Ivaí na Comarca de Ivaiporã-PR. CARACTERÌSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Consta, do Lote de terras sob nº 98-B (noventa e oito) com área de 1 (hum) alqueires paulistas, ou sejam 24.200,00m2 (vinte e Quatro Mil Duzentos Metros Quadrados) situado na GLEBA UBÁ, 2.ª Secção, Distrito de Lunardelli, Município de São João do Ivaí, da Comarca de Ivaiporã-PR, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco cravado á margem esquerda do Córrego Guaretá, dividindo com o lote nº 98-C, Desse ponto segue pela mesma margem córrego acima, até encontrar um novo marco; segue rumo magnético SE 6º40'NO, com a distância de 622,00 metros, confrontando com o lote n.º 98-A, até outro marco cravado no espigão "A", daí, volvendo á direita segue espigão confrontando com parte do lote n.º 87 numa distância de 50,00 metros, até o outro marco, dia, volvendo á direita, segue em rumo NO 4º30'SE, medindo á distância de 615,00 metros, confrontando com o lote n.º 98-C, indo assim atingir o marco de ponto de partida". Adquirido por força da Transcrição nº 11.798 as folhas 169 do livro 3-K do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã-PR.
Valor Venal do Imóvel: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (doc. 24)

10º) CERTIDÃO N.º4301- CARACTERÌSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Consta, do Lote de terras sob nº 7 (sete) com área de 435,44 m2 (quatrocentos e trinta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), sito no Quadro urbano da cidade, município e comarca de Ivaiporã-PR, com os seguintes limites e confrontações: "NA FACE NORTE: Divide com a Praça Tiradentes com 11,75 metros; NA FACE LESTE: Divide com a data n.º 08, com 30,00 metros; NA FACE SUL: divide com a data n.º 6, com 17,28 metros: NA FACE OESTE: Divide com a avenida Bahia, com 30,00 metros, com as seguintes benfeitorias: a) uma construção de alvenaria, medindo 155,86 m2; b) Uma casa residencial de alvenaria, coberta com laje, assolada, medindo 100,00m2; c) Um residência em alvenaria medindo 112,90 metros quadrados, coberta com brasilite, assoalhada com taco e piso; d) Construção de ampliação residencial em; 84,10m2 Adquirido por força da Transcrição nº 18.899 as folhas 42 do livro 3-S do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã-PR. Valor Venal do Imóvel: R$ 208.100,00 (duzentos e oito mil e cem reais). (doc. 25, verso)

JUIZO DE DIREITO DA 22.ª VARA CIVEL - CURITIBA
AUTENTICAÇÃO
15 DEZ 2006
CANDIDA MARNES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato particular de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado como primeiro contrato **Jader Macias Nogueira, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob nº F-18.776** com sede na Rua Rio Grande do Sul n.° 920 - centro – CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. - Fone: 3472-6613, e de outro lado com segundo contratante, o Sr(a). DARCY ALVES DE PAIVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 316.299.979-00, e RG 1.661.511-0 residente e domiciliado em Rua Padre Gaston 341 CEP 81170-140 na cidade de Curitiba - Paraná, Fone: 41.9944-8680 e 41.9643-1923 – e 41.3248-8745, ficando justo, combinado e contratado o seguinte:

1. - O primeiro contratante, obriga-se a administrar os imóveis de propriedade do segundo contratante, podendo mediante procuração, alugá-los, celebrar os respectivos contratos, estipular aluguéis, prazo, multas, fianças e outras clausulas e condições, prorrogai", rescindir, modificar e consentir ou não que ditos contratos sejam devidos, passar recibos e dar quitação; proceder aos consertos e reparos necessários para a boa conservação dos imóveis; fazer e levantar cauções; requerer, alegar e promover tudo quanto se relaciona com ditos imóveis juntos às repartições publicas e administrativas; os poderes da clausula "ad-judicia" para no foro geral perante qualquer juizo, instância ou tribunal, representar o segundo contratante, como Autor ou Réu, mais os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitação.

2. - Em remuneração aos serviços da administração de imóveis, o segundo contratante, pagará ao primeiro contratante, a importância correspondente a 10%(dez por cento) do total que for recebido em alugueis e outras rendas;

3. - A administradora não se responsabiliza, por danos, causados no imóvel, por vandalismo, furto, roubo e incêndios de qualquer natureza, sendo que o proprietário durante a vigência deste instrumento compromete em manter o referido imóvel devidamente segurado.

4 - A administradora garante o pagamento de um aluguel na primeira inadimplência do locatário, após terem alugado o imóvel, os demais alugueis será pago de acordo com devido recebimento do(s) locatário(s).

5 - As despesas jurídicas necessárias ao ajuizamento das ações, serão pagas pelo segundo contratante, ficando, no entanto, isento do pagamento de Honorário Ad-vocaticios;

6. - Os aluguéis recebidos dos imóveis de propriedade do segundo contratante, serão entregues ao mesmo após o recebimento de cada mês, no escritório do primeiro contratante, sito à Rua Rio Grande do Sul, 920, nesta cidade, descontados a porcentagem descrita na clausula segunda

Procuração

DARCY ALVES DE PAIVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 316.299.979-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná, pelo presente instrumento particular de procuração, constitui e nomeia seu bastante procurador: **Jader Macias Nogueira, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob nº F-18.776** com sede na Rua Rio Grande do Sul n° 920 - centro – CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Pr - Fone 3472-6613, a qual confere amplos e ilimitados poderes para administrar o(s) imóvel(eis) situado(s) na **Avenida Castelo Branco, 1175, Avenida Itália, 630 e Rua Dona Leopoldina 15 na cidade de Ivaiporã - PR,** podendo alugá-lo(s) ou arrendá-lo(s), celebrar os respectivos contratos, estipular os aluguéis e os acréscimos legais e possíveis, prazo, multas e outras cláusulas ou condições; prorrogar, rescindir, modificar, consentir ou não que ditos contratos sejam transferidos, receber os aluguéis e os mais pelos mesmos contratos lhe sejam devidos, passar recibos e dar quitações, proceder aos consertos e reparos necessários a conservação do(s) imóvel(eis), fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover, tudo quando se relacione com o(s) dito(s) imóvel(eis) junto as repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais; reclamar contra Impostos indevidos e receber restituições; promover despejos, cobranças e notificações contra seus inquilinos, intrusos e fiadores; propor as ações competentes, defender o(s) outorgante(s) nas ações que contra o mesmo forem ajuizados e requerer quaisquer medidas a bem de seus direitos e interesse, podendo, para tanto, constituir advogado com os poderes da clausula "ad-judicia", mais os poderes especiais de receber, quitar, firmar acordos e compromissos, transigir e desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato em direito permitido, por mais especial que seja para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Ivaiporã, 02 de Janeiro de 2012

DARCY ALVES DE PAIVA

JDR ASSESSORIA CONTÁBIL E IMOBILIARIA LTDA. - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 12.433.854/0001-40
NIRE 41206853908

JADER MACIAS NOGUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento nº 5336, Livro nº B-48 Folhas nº 228, técnico em contabilidade e Corretor de Imóveis, residente e domiciliado em Ivaipora - PR, na Rua Rio Grande do Sul, 925 – apto 2 - centro – CEP 86870-000, portador do RG nº 5.202.641-5/SSP/PR e CPF 645.197.919-87, CRC PR-039967/O-6 e CRECI PR F18776, JOSÉ MACIAS NOGUEIRA, brasileiro, casado com comunhão de bens, advogado, residente e domiciliado em Ivaipora - PR, na Av. Estevão Marciano dos Santos, 595 - centro – CEP 86870-000, portador do RG nº 54/917/SSP/PR e CPF 112.795.919-00, OAB PR-18842 e ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA, brasileira, administradora, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento nº 5336, Livro nº B-48 Folhas nº 228, residente e domiciliado em Ivaipora - PR, na Rua Rio Grande do Sul, 925 – apto 2 - centro – CEP 86870-000, portador do RG nº 6.260.441-7/SSP/PR e CPF 956.540.979-20, e CRA PR- 10735, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de JDR ASSESSORIA CONTABIL E IMOBILIARIA LTDA – ME com sede na Rua Rio Grande do Sul, 920 - Centro, município de Ivaipora – PR, CEP 86870-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206853908 por despacho em sessão de 25/08/2010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.433.854/0001-40 e com a 1ª alteração registrada sob nº 20110406966 em 19/01/2011, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O sócio JOSÉ MACIAS NOGUEIRA vende e transfere parte suas quotas no valor de R$ 200,00(Duzentos reais) dividido em 200(duzentas) quotas no valor de R$ 1,00(um real) cada quota ao sócio JADER MACIAS NOGUEIRA, e a sócia ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA vende e transfere parte suas quotas no valor de R$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais) dividido em 2.400,00(duas mil e quatrocentas) quotas no valor de R$ 1,00(um real) cada quota ao sócio JADER MACIAS NOGUEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO Os sócios JOSÉ MACIAS NOGUEIRA E ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA dao plena, geral e irrevogavel quitação das quotas, em moeda corrente do país, nada tendo a reclamar sobre as mencionadas quotas, ou de qualquer outro direito que faça parte do imobiliário ou estoque de mercadorias existentes na sociedade

CLÁUSULA 2ª – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL O capital social e de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de

Tania Machado de Almeida

R$. 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritas e realizadas em moeda corrente e legal do país, que em virtude das modificações havidas, fica assim dividido entre os sócios

Sócio	%	Quotas	Valor R$
JADER MACIAS NOGUEIRA	51,00%	5.100	5.100,00
ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA	1,00%	100	100,00
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA	48,00%	4.800	4.800,00
TOTAL	100,00%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA 3ª – ***DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO*** Á vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406 de 2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e ***CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL***, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no ***CONTRATO PRIMITIVO***, que adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JADER MACIAS NOGUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento nº 5336, Livro nº B-48 Folhas nº 228, técnico em contabilidade e Corretor de Imóveis, residente e domiciliado em Ivaiporã - PR, na Rua Rio Grande do Sul, 925 – apto 2 - centro – CEP 86870-000, portador do RG nº 5.202.641-5/SSP/PR e CPF 645.197.919-87, CRC PR-039967/O-6 e CRECI PR F18776; **JOSÉ MACIAS NOGUEIRA**, brasileiro, casado com comunhão de bens, advogado, residente e domiciliado em Ivaiporã - PR, na Av. Estevão Marciano dos Santos, 595 - centro – CEP 86870-000, portador do RG nº 547.917/SSP/PR e CPF 112.795.919-00, OAB PR-18842 e **ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA**, brasileira, administradora, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento nº 5336, Livro nº B-48 Folhas nº 228, residente e domiciliado em Ivaiporã - PR, na Rua Rio Grande do Sul, 925 – apto 2 - centro – CEP 86870-000, portador do RG nº 6.260.441-7/SSP/PR e CPF 956.540.979-20 e CRA PR- 10735, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **JDR ASSESSORIA CONTABIL E IMOBILIARIA LTDA – ME** com sede na Rua Rio Grande do Sul, 920 - Centro, município de Ivaiporã – PR, CEP 86870-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41206853908**, por despacho em sessão de 25/08/2010, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.433.854/0001-40**, resolvem alterar o contrato social

Tabelião de Notas de Almeida

mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **JDR ASSESSORIA CONTABIL E IMOBILIARIA LTDA - ME**

CLAUSULA 2ª A Sociedade tem sua sede na Rua Rio Grande do Sul, 920 - Centro, município de Ivaiporã – PR. CEP 86870-000.

CLAUSULA 3ª O objetivo social principal será de **Serviço de Escritório de Contabilidade** (CNAE 6920-6/01), **conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei 9295/46. e como atividade secundaria Serviço de intermediação, cobrança de aluguel de imóvel de terceiros** (CNAE 6821-8/02) **e serviço de intermediação na compra e venda de imóveis e terrenos para agente e corretores imobiliário sob contrato e serviço de avaliação de imóveis para qualquer finalidade** (CNAE 6821-8/01)

CLAUSULA 4ª: O capital social é de R$ 10.000,00 - (Dez mil reais), dividido em 10.000-(dez mil), quotas no valor nominal de R$ 1,00-(um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato assim subscritas.

Sócio	%	Quotas	Valor R$
JADER MACIAS NOGUEIRA	51,00%	5.100	5.100,00
ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA	1,00%	100	100,00
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA	48,00%	4.800	4.800,00
TOTAL	100,00%	10.000	10.000,00

CLAUSULA 5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de agosto de 2010, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o alienante for o sócio Técnico em Contabilidade ou o Contador e as quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional nao for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto-Lei 9295/46 e para modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 7ª A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estara assim distribuida entre os socios: **JADER MACIAS NOGUEIRA**, técnico em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alinea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1.946, e os sócios **JOSE MACIAS NOGUEIRA** e **ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA**, figuram na sociedade na qualidade de sócios cotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA 8ª – O Corretor de Imóveis **JADER MACIAS NOGUEIRA**, CRECI/PR **F18776**, único sócio administrador com poderes para responder, em cará-

ter permanente, pela parte técnica das atividades pertinentes a intermediação imobiliária e o responsável perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 6530/78, combinado com o Parágrafo Único do art. 29 do Decreto nº 81.871/78, o único autorizado a assinar o Certificado de Inscrição (art. 32, VII do Dec. 81871/78, c/c o art. 27, VI da RC 327/92).

Parágrafo 1º - O referido sócio administrador será também o responsável perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 6530/78, combinado com o Parágrafo Único do art. 29 do Decreto nº 81.871/78, pelas Filiais que a empresa vier a criar.

Parágrafo 2º - Sob pena de cancelamento da inscrição da empresa junto do CRECI, em caso de falecimento, destituição, saída ou desvinculação do sócio administrador responsável perante o Órgão, deverá a empresa comprovar a entrada de substituto hábil na empresa, com inscrição regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou substituição (art. 38 I, "a" da RC 327/92).

CLAUSULA 9ª A administração da sociedade é a cargo dos sócios **JADER MACIAS NOGUEIRA OU ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA OU JOSÉ MACIAS NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA 10ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema Financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 11ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 12ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA 13ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 14ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 15ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLAUSULA 16ª: A sociedade tem o foro eleito de Ivaiporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

CLAUSULA 17ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (Três) vias.

Ivaiporã, 21 de Março de 2011

JADER MACIAS NOGUEIRA

ALESSANDRA KOZAN NOGUEIRA

JOSÉ MACIAS NOGUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE IVAIPORA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2011
SOB NUMERO: 20112366902
Protocolo: 11/236690-2, DE 04/04/2011
Empresa: 41 2 0685390 8
JDR ASSESSORIA CONTABIL E IMOBILIARIA LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





ASSINATURA DO

CARTEIRA DE IDE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.202.641-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/1988

JADER MACIAS NOGUEIRA

JOSE MACIAS NOGUEIRA
VERONICA MACIAS NOGUEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BANDEIRANTES/PR 24/04/1971

COMARCA=BANDEIRANTES/PR;DA SEDE
C,NASC 46409,LIVRO=47A,FOLHA=51
645.197.919-87

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Juciléra Graciela Rocha - Tabeliã Designada
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/Fax: (43) 3472-3149

A presente cópia fotostática confere com o original Doutê
Ivaiporã-PR, 20 de agosto de 2010
Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

SELO
FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
DJF13043

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

CATEGORIA: TECN.CONT.
Nº DO REGISTRO: PR-039967/O-6

NOME: JADER MACIAS NOGUEIRA

FILIAÇÃO: JOSE MACIAS NOGUEIRA
VERONICA MACIAS NOGUEIRA

NASCIMENTO: 24/04/71
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: BANDEIRANTES PR

EXPEDIÇÃO: 18.11.97

Gilberto Nassif
Membro da Câmara de Registro

CIONAL

TÍTULO: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 645.197.919-87

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): COLEGIO ESTADUAL RUI BARBOSA
DIPLOMAÇÃO: 31/12/98

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75

ASSINATURA DO CONTABILISTA



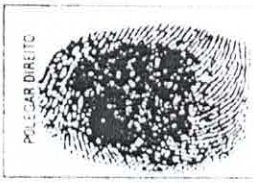

POLEGAR DIREITO

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-08
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

JADER MACIAS NOGUEIRA
RIO GRANDE DO SUL 920

CEP 86470000
CPF 64519791967

Unidade Consumidora
90864727

Vencimento
12/01/2012

Valor a Pagar
R$ 230,15

Responsabilidade de Manutenção de Ramal de Ligação e Aterramento: [illegible]

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0913242666 - TRIFASICO

Mês Referência: 02/2012

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
19/01/2012 87184	17/02/2012 87663	29 dias 479 kWh	1,00	479 kWh	16,52 kWh	17/02/2012

Proxima Leitura Prevista: 20/03/2012

CLASSE: COM/ARR. DE CARNES - AC [illegible]

Indicadores de Qualidade

Conjunto: IVAIPORA

Mês: 12/2011

	DIC	FIC	DMIC	DIC(R$)
Realizado Mensal	0,88 h	2,00	0,65 h	[illegible]
Limite Mensal	6,87 h	3,73	3,97 h	[illegible]
Limite Trimestral	3,74 h	7,47		
Limite Anual	10,74 h	14,96		

Tensão Contratada: 127/220 volts

Limite Faixa a Pequeno de Tensão: 116 - 133 volts - 231 volts

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mês	Cons. (kWh)	Data Pgto.
JAN/12	[illegible]	PENDENTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DEZ/11	[illegible]	16/01/2012			

Mensalidade [illegible]

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA [illegible]

Emitida em: 17/02/2012

Produto Descrição	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
01 ENERGIA ELETRICA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02 CONTA COMIN PUBLICA MONICOM				[illegible]		

Base de Calculo do ICMS: 214,98 | Valor ICMS: 65,34 | Valor Total da Nota Fiscal: 230,65

Composição dos Valores	
Energia	51,62
Distribuição	54,43
Transmissão	9,75
Tributos	76,45
Encargos	22,63
TOTAL	214,98

Reservado [illegible]

D01E 8D9A A97C A8CF E5xC AE3A B626 1312

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 14,11 CONFORME RES. ANEEL 43/2006
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%)
PAGUE SUAS CONTAS EM DIA E EVITE A INCLUSÃO DE SEU NOME NO SERASA

Telefone Ouvidoria Copel: [illegible] Telefone ANEEL: [illegible] (ligação gratuita de telefones fixos e telefonia [illegible] para renovação)

LEI Nº 989/97

Sumula: Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural do Municipio de Ivaiporã e da outras providências.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural do Municipio de Ivaiporã, em carater permanente deliberativo e responsavel pelas diretrizes e coordenação da politica de desenvolvimento do meio rural.

§ 1º - Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, são atribuições do Conselho:

I. Definir a politica de desenvolvimento rural e as suas prioridades.

II. Acompanhar e avaliar a execução dos programas para a agricultura em desenvolvimento no municipio.

III. Coordenar as ações de politica agricola dos diversos agentes de desenvolvimento rural do municipio, atraves do P.D.R., conforme o Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho sera composto por um membro efetivo e um suplente representante de cada uma das seguintes instituições e comunidades:

- Departamento Municipal da Agricultura
- Departamento Municipal do Meio Ambiente
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
- SERPLANTA
- COPIVA
- EMATER PR
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Sindicato Patronal
- Feirantes
- Departamento Municipal de Saude
- Departamento Municipal de Educaçao
- Camara Municipal
- SINTEA
- ASSEAVI

COMUNIDADES

- Sevetiano
- Santa Luzia
- Campo Novo
- Formoso
- Alecrim
- Pindauvinha
- Ouro Verde
- Alto Sao Luiz
- Barraquinha
- Sabuqueiro
- Três Ranchinhos
- Bela Vista
- Pamerinha
- Alto Pora

- Santa Bárbara.
- Água da Laranjeira

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão escolhidos mediante indicação das suas respectivas instituições e comunidades.

§ 4º - O Conselho elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu Regimento Interno, dispondo sobre o seu funcionamento.

§ 5º - O Conselho terá uma diretoria eleita dentre os seus membros, obedecendo ao sistema de rodízio, conforme definirá o Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (01-8-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
[illegible]

Fatura de Serviços de Telecomunicações
14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Av. Manuel Ribas 115 14 Andar Mercês
[illegible]

Jose Luiz De Paula Dias
Sr. Agua Do Milagre 107
Ref. Caixa Postal 107
Sitio Agua Do Milagre - Ivaipora
[illegible]

Numero da Fatura: 377289479

Demonstrativo de sua Fatura Oi	Valor(R$)
[illegible]	62,69
Benefício pra toda vida	27,69
Total de ligações locais	0,00
Total de Serviços Oi	**35,00**
Total em ligações de longa distância de outras operadoras	0,00
Serviços de parceiros	0,00
Total doações	0,00
Total de Serviços de Terceiros	**0,00**
Descontos	0,00
Ajustes	0,00
Créditos anteriores	0,00
Benefícios imediatos	0,00
Total de Creditos	**0,00**
Débitos diversos	0,00
Multas e juros	0,00
Parcelamento de débitos	0,00
[illegible]	0,00
Total de Outros Valores	**0,00**
Valor a Pagar	**35,00**

Vencimento:	11/04/2012
Valor a pagar:	35,00

Periodo: 23/02/2012 a 23/03/2012
Data de Emissão: 25/03/2012
CNPJ/CPF: 375.043.129-91
Quantidade de Linhas Telefônicas: 1

Resumo dos Tributos	ISS
Base de Cálculo	0,00
Alíquota	0%
Valor	0,00
	ICMS
Serviço Telecom	
Valor	35,00
Alíquota	29%

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NUMERO DA NF: 102884 SERIE: U SUB-SERIE 4

[illegible]

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS
Base de Cálculo	35,00
Alíquota	29%
Valor	10,15

Descrição	Valor(R$)	ICMS(%)
[illegible]	62,69	29
[illegible]	27,69	0
[illegible]	0,00	29
Total Nota Fiscal	35,00	

RESERVADO AO FISCO

56F1 73EE FD36 639A B69D 54FD 5408 48B2

Dados Adicionais
Pagamento recebido. Obrigado
Esta declaração substitui a quitação mensal da sua fatura da Oi de jan. a dez. 2011 e anos anteriores, exceto serviços prestados por outras empresas.
[illegible] Suspensão Parcial/Total dos Serviços (Artigo 5) da Resolução 477 - Reg. do SMP
[illegible] de 2% ao mês por atraso. Evite despesas desnecessárias.
[illegible] (0,5%) sobre valor dos serviços, não repassados às faltas.
Quer dar um Oi pra gente? Digite 7144 do seu Oi, ou 1057 do seu Fixo. É grátis!
Internet: www.oi.com.br
Central de Atendimento da Anatel: 133. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

CORRETOR DE IMÓVEIS MONTORO
AV Castelo Branco, 410 Centro CEP. 86870-000
Fone/fax 43 – 3472.14.43- Ivaiporã - PR.
Vendas, locação, administração e avaliação.

Laudo de Avaliação Referente Aluguel

Ivaiporã 30 de Março de 2012

Corretor de Imóveis: Pedro Macias Montoro, Brasileiro, Casado, corretor de Imóveis Creci Nº4. 175, C.P.F. nº 100. 783.129-49, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco Nº410, bairro Centro, Cep 86870-000, Cidade Ivaiporã, no Estado Paraná.

Após Ter Efetuado vistoria no Imovel sito AV. Castelo Branco, 1175, Localizada no Centro urbano desta cidade de Ivaiporã – PR, com 225 m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme locações feitas neste período nesta região variando pela sua conservação, constatamos que o valor da locação se estipula em R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

Para que surta efeitos assinamos a presente

Atenciosamente

Pedro Macias Montoro
Creci: 4.175

Ivaiporã, 03 de abril de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
Ivaiporã - PR

Prezado(a) Cliente:

Conforme solicitado, informamos que dispomos para locação no momento de imóvel situado à Avenida Castelo Branco, 1175, em Ivaiporã – Pr., sendo um salão comercial com aproximadamente 240,00 m², em alvenaria, com banheiro, e portas em ferro;

Valor de locação: R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal.

Sem mais, desde já agradecemos a preferência e sua preciosa atenção.

Atenciosamente

J. D. R. ASSESSORIA E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ. 12.433.854/0001-40
(43) 3472-6613

JM Jader Macias
CORRETOR DE IMÓVEIS
Creci 18.776
Rua Rio Grande do Sul, 920 – Centro – Ivaporã – PR. – Fone 43 3472-6613 – jdrmacias@hotmail.com

Ivaiporã, 03 de Abril de 2012

Prefeitura Municipal de Ivaiporã
Departamento de Indústria e Comércio
Ivaiporã - Paraná

De acordo com a solicitação de V.Sa., **JADER MACIAS NOGUEIRA,** brasileiro, casado, corretor imóveis, CRECI n. 18.776, CPF 645.197.919-87, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 925 – apto. 02 em Ivaiporã, Estado do Paraná; apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado na Av. Castelo Branco, 1175, lote 07 e quadra 07, sob. matricula 18.899, de propriedade do Sr. Darcy Alves de Paiva, em Ivaiporã – PR, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel sendo um salão comercial, constituído de área edificada com um pavimento contendo área aproximada de 240,00 m², com paredes em alvenaria, forro em laje, piso em revestido em cerâmica.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avalia-se:

Valor do referido imóvel para fins de locação, avaliamos em: R$ 1.000,00(um mil reais) para pagamento mensal.

Atenciosamente,

Jader Macias Nogueira
Corretor de Imóveis
CRECI n.º F-18.776

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Valor De Locação

A.P.M. 208 Informa que, após visita in loco feita pelos fiscais tributários Jocélio Silva Aleixo e Charles P. Galves, para verificação de valor de aluguel, a pedido verbal do Departamento de Indústria e Comércio, no imóvel sito à Av. Castelo Branco esquina com Praça Yves Gueguem, (Antiga Sorvetes Skineve) constatamos que:

O valor de locação nessa região é em torno de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a R$ 1.000,00 (Um mil Reais), visto que se trata de imóvel com mais de 25 anos de construção, e por se tratar de local com média movimentação de pessoas.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 05 de abril de 2012.

Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928

Silmara Adriana Petrin Canteri
Gerente Tributário e Fiscalização

Charles P. Galves
matrícula 1116

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2012

PROJETO DE LEI Nº 59/2012

Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgância do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940/2011, de 19/04/2011, ainda, em conformidade com o previsto na Lei Orgância Municipal, a locar o imóvel denominado lote de terras nº 7 (sete), da quadra nº 7 (sete), com área de 435,44m² (quatrocentos e trinta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1.175, quadro urbano deste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORTE**: Divide com a praça Tiradentes, medindo 11,75 metros; **A LESTE** – Divide com o lote nº 08, medindo 30,00 metros; **A SUL** – Divide com o lote nº 06, medindo 17,28 metros; **A OESTE** – Divide com a Avenida Bahia, medindo 30,00 metros, de propriedade do *Sr. Darcy Alves de Paiva e outros*, portador da CI-RG sob nº 4.940.743-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 175.043.129-91, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã/PR, conforme consta em matrícula nº 34.182, emitida pelo Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado ceder mediante Concessão de Direito de Uso, o imóvel objeto da locação descrita no art. 1°, ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, criado pela Lei Municipal nº 989, de 1° de agosto de 1997, com sede neste Município de Ivaiporã/PR, para a instalação e implantação do **MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAIPORÃ**.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins de comércio de produtos agrícolas, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 3° Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (locador, locatário e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Parágrafo único. Os produtores rurais que se instalarem no imóvel em questão, deverão, através de indicação, eleger um representante e anuir o instrumento de contrato.

Art. 4° A partir da vigência desta Lei, o cessionário, de forma imediata, terá que dar início às atividades comerciais, sob pena de revogação da cessão, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente rescisão contratual de locação do imóvel.

Art. 5° - O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2°, *parágrafo único*, desta Lei, será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, se assim convencionarem as partes.

Art. 6° - As despesas com de água e luz correrão por conta do Município, já as despesas com telefone correrão por conta do cessionário.

Art. 7° - As despesas com a escritura pública de concessão ou termo administrativo competente correrão por conta do Município.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (4/5/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2012

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A Sua Excelência o Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 59/2012, que dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal n° 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgância do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

Tal projeto visa propiciar o crescimento do setor agrícola no âmbito municipal, tal qual regulamentar o referido processo de comercialização, procedendo, no caso em apreço, inicialmente, com a locação e posterior concessão do imóvel para instalação do **MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAIPORÃ**, neste Município.

Referido texto vem de encontro com os objetivos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, no campo "Da Política Agrícola", que trata do apoio e estímulo, através de macanismos definidos em Lei, para a organização, produção e comercialização direta de produtos agrícolas junto aos seus respectivos produtores para os comsumidores, buscando garantir e priorizar o abastecimento da população.

Logo, visa incentivar a expansão do comércio de produtos agrícolas, em especial aos produtos da agricultura familiar e orgânica, outrossim, o aumento de oferta a população municipal. Destarte, tal projeto, ainda, visa a realização de uma parceria junto a Educação Municipal, com o intuito de ampliar a diversificação dos cardápios disponibilizados na alimentação escolar, ainda, estimular a alimentação saudável e de qualidade.

Portanto, o Município de Ivaiporã visando auxiliar na concretização de tal ação, propiciará ao referido conselho em conjunto com o produtores rurais de nosso Município, a concessão de direito de uso através de locação de imóvel, uma vez cumpridos os quesitos previamente determinados pela Administração, bem como previstos na Lei Municipal anteriormente mencionada e LOM.

Do exposto, o maior objetivo no presente texto, não é outro se não, proporcionar condições que possibilitem aos agricultores do nosso Município expandir a produção e comercialização de seus produtos, outrossim, visando sempre uma alimentação saudável e de qualidade, e a *posteriori* o Município se torne um referencial no instrumento da produção e comercialização agrícola. Entretanto, sem adentrar ao mérito da geração de emprego e renda.

Segue, no entanto, cópia de matrícula do imóvel em questão, bem como respectivas cópias dos documentos do proprietário do mesmo, matrícula, croqui e memorial descritivo, outrossim, documentos do CMDR, parte cessionária da locação, para as devidas apreciações. Outrossim, avaliações realizadas acerca do valor médio para referida locação.

Por fim, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, aprovando a inclusa propositura.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 59/2012
Súmula: Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal n° 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgância do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de locação e posterior concessão do imóvel para instalação do **MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAIPORÃ**, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº. 59/2012
Súmula: Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgância do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de locação e posterior concessão do imóvel para instalação do **MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAIPORÃ**, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº. 59/2012
Súmula: Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal n° 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgância do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de locação e posterior concessão do imóvel para instalação do **MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVAIPORÃ**, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sebastião Bonfim Matos

Luis Gustavo Chaves

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de Maio de 2012, às 18h, para serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 18/2012 do Executivo, Súmula: Estabelece normas e procedimentos relativos a cargos, estruturação, provimento, vencimentos e números de vagas para o Emprego Público na Administração Direta, cria cargos e amplia o número dos cargos existentes, em conformidade com o disposto em Lei Municipal nº 1.410, de 10 de maio de 2007 e dá outras providências.
02 – Projeto de Lei nº 35/2012 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel por execução de serviços e dá outras providências.
03 – Projeto de Lei nº 39/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
04 – Projeto de Lei nº 57/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
05 – Projeto de Lei nº 58/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
06 – Projeto de Lei nº 59/2012 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011, ainda, de encontro com a Política Agrícola estabelecida na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.
07 – Projeto de Lei nº 60/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
08 – Projeto de Lei nº 61/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
09 – Projeto de Lei nº 62/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
10 – Projeto de Lei nº 64/2012 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

Cientes:

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luis Gustavo Chaves

José Maria Carneiro

Sebastião Bonfim Matos

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PARANÁ.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO:

Art. I - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Ivaiporã (CMDR) é constituído por um representante das entidades publicas, privadas e comunidades rurais, com atuação e interesse no desenvolvimento do setor rural do município de Ivaiporã.

Art. II - As entidades e comunidades com atuação e interesse no desenvolvimento do setor rural do município, serão convidadas a participar do Conselho, devendo as mesmas indicar o seu representante oficial, cujo nome deverá constar na ATA da reunião do dia da apresentação do representante.

Art. III - O Conselho terá como regra para a composição da sua comissão 50% de representantes de entidades e 50% de representantes de comunidades rurais.

Art. IV - O mandato dos representantes oficiais das entidades e comunidades será de tempo indeterminado, podendo o representante ser substituído, pela entidade, quando a mesma julgar conveniente ou quando sugerido pelo Conselho, caso o mesmo for considerado resignatário.

Parágrafo Primeiro:
O trabalho, dos membros do Conselho, será considerado como serviço relevante à comunidade, portanto não será passível de remuneração.

Parágrafo Segundo:
A eleição para Diretoria do Conselho, acontecerá em escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro:
As chapas interessadas deverão se inscrever nas reuniões ordinárias que antecederem a assembléia extraordinária, com apuração e posse no decorrer da mesma.

Parágrafo Quarto:
A diretoria do Conselho terá um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os membros, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Quinto:
Ao Presidente compete convocar e coordenar as reuniões de trabalho do Conselho, assinar correspondências e documentos, bem como, representa-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Sexto:
Ao vice-presidente compete: Auxiliar o presidente sempre que solicitado e substituir no caso de ausência, vacância e nos impedimentos legais.

Parágrafo Sétimo:
Ao primeiro secretário compete: Elaborar atas das reuniões, assinar as correspondências e documentos, juntamente com o presidente.

Parágrafo Oitavo:
Ao segundo secretário compete: Auxiliar o primeiro secretário sempre que solicitado e o substituir no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Nono:
Aos demais membros do Conselho compete: Participar das reuniões, decidir sobre a atuação do mesmo, participar dos trabalhos, envolvendo-se nas campanhas, evitar esforços no sentido de tornar efetiva e eficaz a atuação deste.

Deverão ser Reuniões da diretoria e Para qualquer alteração manifestação de membros ocorrerá 1º-10-02

Parágrafo décimo: O cargo de presidente e de vice somente podem ser ocupados por representantes de agricultores e não por representantes de entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II. DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. V - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por **finalidade**

I. Contribuir para o desenvolvimento rural do município de Ivaiporã, atendendo as necessidades dos agricultores, órgãos, entidades e empresas que compõem o Conselho.

II. Estimular a participação equitativa de agricultores nos projetos e recursos disponíveis para o desenvolvimento do meio rural no município.

III. Incentivar a permanência dos agricultores e jovens no meio rural.

IV. Organizar e manter um banco de dados, com cadastro de todas as propriedades agropecuárias do município.

V. Estimular a criação e crescimento das agroindústrias existentes no município.

VI. Estimular o aumento de renda e qualidade de vida da população.

VII. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem ainda a finalidade de promover o desenvolvimento sustentado, o equilíbrio do meio ambiente e o saneamento ambiental.

Art. VI - O Conselho de Desenvolvimento Rural do município tem por **atribuições**

I. Discutir, sugerir e elaborar projetos que assegurem recursos, corpo Técnico e infra-estrutura física e administrativa, para o pleno desenvolvimento do setor rural do município.

II. Colaborar com a Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores e outras instituições oficiais, bem como organizações não governamentais, na elaboração de projetos e de um plano de desenvolvimento rural a longo prazo.

III. Participar de eventos, oferecer subsídios e sugestões, bem como, divulgar dados e informações aos agricultores e as entidades de produtores rurais, visando o aprimoramento e a modernização da agropecuária do município.

IV. Deliberar sobre a implantação e a execução das ações de programas oficiais, de conformidade deste Conselho.

V. O Conselho do Programa Paraná 12 Meses e a Comissão da Vila Rural passam a se incorporar ao CMDR e todas as decisões referentes a esses programas a nível municipal serão tomadas nas reuniões do CMDR.

CAPÍTULO III. DO FUNCIONAMENTO

Art. VII - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou sempre que convocado extraordinariamente pelo presidente ou um mínimo de cinco membros.

Parágrafo Primeiro

As reuniões ordinárias serão realizadas todas as últimas **sextas-feiras** de cada mês, das 14:00 as 16:00 horas.

Parágrafo Segundo

As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da diretoria executiva ou um mínimo de cinco membros do Conselho, devendo a convocação acontecer através de ofícios protocolados e outros meios de comunicação. Não haverá prazo entre a convocação e a data da Assembléia Extraordinária. Se não houver "quorum" nas reuniões extraordinárias será considerada falta do representante ausente.

Art. VIII- As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões com direito a voz e voto (apenas os representantes eleitos

das comunidades ,entidades, inclusive o presidente tem direito a voto). **Os presidentes de Associações de Agricultores também terão direito a voto, desde que estejam de acordo com as normas desde Regimento.**

Parágrafo Primeiro

As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter a presença de 50% mais um dos membros em primeira chamada ou em segunda, se necessário, dez minutos após, com nunca menos de um terço dos membros.

Parágrafo Segundo

As deliberações e presenças serão registradas em livros proprios, podendo ser transcritos os votos.

Durante a reunião deverá ser passado o livro "Lista de Presença" para registrar os presentes com suas assinaturas.

As atas das reuniões serão feitas normalmente após a reunião e deverão ser lidas no início da próxima reunião ordinária, quando será apreciada pelos conselheiros e somente após a aprovação dos mesmos, se procederá a assinatura pelos presentes naquela reunião.

Parágrafo Terceiro

O representante que tiver duas faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas, sem justificativas durante um ano, deverá ser substituido pela entidade ou comunidade que representa, ficando a comunidade ou entidade inscrita autorizada a escolher um novo representante.

Parágrafo Quarto:

Antes de se definir um bem para uma comunidade ou associação, deverá ser feito um estudo técnico para verificar a real necessidade e viabilidade do empreendimento.

Parágrafo Quinto:

- **Os bens confiados às associações através do CMDR deverá ser através de comodato permanente desde que as associações respeitam as normas do CMDR.**

Parágrafo quinto:

A partir do momento em que os recursos para projetos estiverem liberados, deverá ser estipulado um prazo pelo CMDR para o órgão responsável iniciar a execução do mesmo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇOES GERAIS:

Art. IX - Este Regimento Interno podera ser alterado a qualquer momento por decisão minima de dois terços dos membros do Conselho.

Art. X - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá representar e decidir oficialmente pelas questões do Desenvolvimento do Meio Rural, após ser instituido por Lei Municipal.

Art. XI - Os casos omissos a este regimento serão resolvidos nas reuniões ordinarias do Conselho.

Art. XII- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal.

Art. XIII- Revogam-se as disposições em contrario.

OBS. As alterações aprovadas na reunião do dia 26/11/2004 estão destacadas em negrito.

DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMETO RURAL

1º Secretário - José Américo Sasso Presidente - JOSÉ VERBINSKI

2º Secretário - Vice-presidente - José Emerson Becker

Ivaiporã 26 de Novembro de 2004

MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE IVAIPORÃ EM 26/11/2004

NOME DO CONSELHEIRO	COMUNIDADE OU ENTIDADE
1. Antonio D. Spiti	Comunidade Água da Laranjeira
2. Dorival Marinelli	Comunidade Perobão
3. Emerson B. Lourenço	Comunidade Ouro Verde
4. Geraldo dos Santos	Associação Ouro verde
5. Ivan Goedert	Associação Pindauvinha
6. José Américo Sasso	Associação Bulha F
7. José Emerson Becker	Comunidade Sabugueiro
8. José Luiz de Paula Dias	Associação Água do Milagre
9. José Manoel Matias	Comunidade Bulha F
10. José Verbinski	Comunidade Ponto Alegre
11. Milton Tomaz Alves	Comunidade Paineirinha
12. Noel de Jesus	Comunidade Três Ranchinhos
13. Osmar Aparecido Martins	Campo Novo
14. Osmar Montanini	Associação Vila Rural
15. Paulo S. Lenharo Longo	Departamento Municipal de Agropecuaria
16. Paulo Sergio dos Santos	Comunidade Pindauvinha
17. Pelópide João Silvestre	Comunidade Jardim Porã
18. Salvador Barbosa	
19. Sergio Angheben	EMATER - PR
20. Valdir Soares Machado	Comunidade Água do Milagre
21. Valdomiro Strassacapa	Comunidade Cruzeirinho
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

A SEMD: VEREADOR ADEMAR DISSE QUE SILCON ESTÁ DE F
ELEIÇÃO DO CMDR. NO DIA 20/10/11 FOI DECIDIDO
VOTAÇÃO EM DUAS FASES, 1ª FASE VOTAÇÃO PARA PRES
E VICE-PRESIDENTE. 2ª FASE O RESTANTE DO CONSELHO
NO CMDR. VOTAM E SERÃO VOTADOS QUEM NÃO FO
MAIS DE UMA TRÊS REUNIÕES CONSECUTIVAS. NÃO SERÃO
CONSELHEIROS QUE FALTAREM AS ULTIMAS TRÊS REUNIÕES
NÁRIAS. O PRESIDENTE DO STTR PEDIU DA CUNHA COM
IAS DE PRODUTOR DE CADA AGRICULTOR E EXPLICOU SOBRE
PRECARIZAMENTO DOS AGRICULTORES PARA PARCERIA DE EQ
MEDIDAS DE BOMBEIROS NOS POSTOS DE SAÚDE. O REPRES
TANTE DA SINDICATO PATRONAL OFERECE SALA DE REUNIÃO
DE SUA PROPRIEDADE PARA REUNIÕES DO CMDR. SÓ NÃO
TENDEU A REUNIÃO.

/ / / / / / /

4ª/ 28/10 ATA REUNIÃO CMDR. 28-10-2011

SALA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL AOS VINTE E OITO DE OUTUBRO
DE DOIS MIL E ONZE, JOSÉ LUIZ INICIA A REUNIÃO AS QUATRO
HORAS. FEITAS ORAÇÕES. O presidente passa a palavra ao
PEDRO, presidente do ASSOCIAÇÃO SEVERINO QUE PRESTA SE
DENTRE OUTROS ASSUNTOS RECLAMA DE NÃO RECEBEREM NEM UM
FÍCIO. E ADEMAR (EMATER) DIZ QUE O PROJETO VISUEL DO SEVER
SERIA O PREÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRA O POÇO ARTESIAN
ADEMAR EXPLICOU TAMBEM O PROJETO CASAS RURAIS DO GOV
ESTADUAL PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES. JOSÉ LUIZ DEU EN
INICIO A ELEIÇÃO DO DIRETORIO DO C M D R. FORAM-SE
COMUNIDADES E ELEITORES DE CADA LOCALIDADE. A ELEIÇÃO
DEU EM DOIS TURNOS COM DIREITO A VOTAR, 1º PRESIDENTE
2º VICE PRESIDENTE. E O 2º TURNO. SECRETÁRIO E VICE, TESO
DO E VICE, FICANDO A DIRETORIA COM O SEGUINTE RESULTA
PRESIDENTE JOSÉ LUIZ. VICE PRESIDENTE JOSÉ PEDRO

ATA Nº 2 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SALTINHO - ESTADO DE SÃO PAULO - REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1995 NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO, SITO À RUA PEDRO ALEIXO, Nº 1.000, CENTRO, NESTA CIDADE. PRESENTES OS SENHORES CONSELHEIROS: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA,